



Ministério Público da Paraíba  
Procuradoria-Geral de Justiça  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AREIA

## PORTARIA nº 008/2024 PJA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por meio de seu representante legal, in fine assinado, em efetivo exercício no Cargo de Promotor de Justiça desta Comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos arts. 1º e 39, da Lei Complementar Estadual nº 97/10 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba) e, ainda:

**CONSIDERANDO** que a vigente Carta Política Federal, em seu art. 225, caput, elevou à categoria de direito coletivo e bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

**CONSIDERANDO** que, por determinação constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (CF, art. 225, § 3º);

**Considerando** que tramitou no âmbito desta Promotoria a Notícia de Fato Nº **001.2023.062172**, instaurada através de denúncia formulada pelo Sr. Franklin Felizardo da Silva Barboza, no qual relata a *“aplicação irregular de agrotóxico, por meio de drone, pelo proprietário do Engenho Triunfo, o Sr. Rafael Baracho, e que, sem respeitar as delimitações das normas de utilização de agrotóxicos, atingiu de forma significativa as residências e boa parte da extensão de terra próximo à propriedade, causando contaminação da área, com riscos à saúde pública”*;

**Considerando** que o fato noticiado configura, a princípio, infração à legislação ambiental vigente, com repercussão nas esferas administrativa, civil e criminal, competindo ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo adequado para colher provas dos fatos narrados e apurar responsabilidades;

**Considerando** o término do prazo da presente Notícia de Fato previsto no art. 3º da Resolução CPJ nº 04/2013.

**RESOLVE DETERMINAR:**

a) INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração dos fatos noticiados passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, com seu registro no MPVirtual;

b) nomeiam-se os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar este procedimento, responsabilizando-se pela expedição das notificações, remessa de ofícios, juntada de documentos, numeração de folhas, além de outros atos inerentes ao ofício.

Cumpra-se, com todas as cautelas legais.

Areia, data eletrônica.

*Newton da Silva Chagas*  
**Promotor de Justiça**

Assinado eletronicamente por: NEWTON CHAGAS em 30/01/2024